



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11, "i", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000, publicada no DOU de 16 de novembro de 2000;

Considerando o art. 1º, § 3º e § 4º, da Resolução CRMV-SP nº 1632, de 17 de julho de 2007; e

Considerando a decisão da 564ª Sessão Plenária Ordinária, de 16 e 17 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o valor das diárias a ser pago decorrente de viagem a serviço da Autarquia, por convocação ou designação, em reuniões, reuniões plenárias, congressos, conferências, cursos, palestras, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, independente de comprovação dos gastos, como a seguir discriminado:

I — Diretores, Conselheiros, Servidores e demais Colaboradores: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) acrescido de um adicional de 25% de sua diária quando em viagens ao Distrito Federal e Capitais.

Parágrafo Único: a diária dos fiscais, por exercerem função peculiar, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), e será devida a partir de 80 km da cidade sede deste Conselho e das URFA's (Unidades Regionais de Fiscalizações e Atendimento), exceto quando em convocação para qualquer outro tipo de viagem, que será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**Art. 2º** A diária não será devida quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir ou estiver a menos de 50 km desse local.

**Art. 3º** Será paga ½ diária quando não houver pernoite no local de destino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Será concedido como pagamento adicional, na primeira diária, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), quando o beneficiário utilizar deslocamentos rodoviários ou aéreos, dentro do território nacional.

**Art. 5º** O valor adicional é destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, nos termos do Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Na hipótese do deslocamento do beneficiário até o local de embarque ou desembarque aéreo implicar em distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do destino final, será devido o reembolso pelo meio de transporte utilizado, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 1632/2007.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

**ODEMILSON DONIZETE MOSSERO  
CRMV-SP Nº 2889  
Presidente**